

**PORTARIA Nº 36 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

**Outorga a MARLUCE MARTINS FERREIRA o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no corpo hídrico sem denominação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 31/2023, de 12 de janeiro de 2023 do processo nº 1402/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar o direito de uso de recursos hídricos a MARLUCE MARTINS FERREIRA, CPF:

836.513.146-34, doravante denominado Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para lançamentos de efluentes no corpo hídrico sem denominação, com a finalidade de piscicultura em tanques escavados no solo com área de 23.460,92m<sup>2</sup> de lâmina d'água, Estância Bom Jesus, no município de Figueirópolis D' oeste/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-1 - Jaurú, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas da derivação: 15°36'09.00" de Latitude Sul e 58°47'32.00" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 5,4 m<sup>3</sup>/h (0,0015 m<sup>3</sup>/s ou 1,5 L/s), conforme consta na tabela de vazões solicitadas;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **12 de janeiro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de Janeiro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

ANEXO

**Tabela 01** – Córrego sem denominação

Coordenadas geográficas da Captação: 15°36'09.00"S 58°47'32.00"W – SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0015	24	30	Julho	0,0015	24	30
Fevereiro	0,0015	24	30	Agosto	0,0015	24	30
Março	0,0015	24	30	Setembro	0,0015	24	30
Abril	0,0015	24	30	Outubro	0,0015	24	30
Maiο	0,0015	24	30	Novembro	0,0015	24	30
Junho	0,0015	24	30	Dezembro	0,0015	24	30

Volume máximo anual de 46.656,00 m³

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 13/01/2023 as 09:24:18.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **DFMD42DED** e o código CRC **5754ECFE**.